

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano finteTico de Aplicações dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, de acordo com o programa em anexo, que fará parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Ficam da mesma forma aprovadas as verbas destinadas a cada sub-programa do Plano, não constantes do orçamento vigente ou de créditos especiais, constantes do programa referido no artigo primeiro.

Artigo 3º - As verbas constantes das rubricas orçamentárias quando inferiores às constantes do Plano ficam consideradas suplementadas e as rubricas constantes do orçamento quando superiores às constantes do Plano, serão mantidas e os recursos serão os provenientes do saldo do fundo verificado no exercício de 1.969.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 5 de maio de 1.970.

Ivan Baldi
IVAN BALDI - pref. municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.
Luiz Alberto Flores
Luiz Alberto Flores - secretário.

Lei nº 484/70 de 5 de maio de 1.970.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Ivan Baldi, prefeito municipal de Tabapuã, Comarca

de Catanduva, Estado de São Paulo etc... usando das atribuições que me são conferidas por lei, PROMULGO a seguinte lei,

Artigo 1º - fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada através do seu setor de Finanças, a suplementar as seguintes verbas de orçamento vigente: Administração financeira, setor de Finanças, c)- Contadoria, Transferências correntes, juros da dívida pública juros de empréstimos, código 3.2.7.1.13 Empréstimos internos, I- juros de empréstimos, na importância de R\$ 736.78 (setecentos e trinta e seis cruzeiros novos e setenta e oito centavos) e Transferências de Capital, Amortização, Amortização de Empréstimos, código 4.3.1.2.13 - Empréstimos Internos, III- Empréstimos da C.E.E.S.P. - Água e esgoto, na importância de R\$ 28.85 (vinte oito cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos).

Artigo 2º - Os meios para a cobertura financeira da presente lei, serão aqueles provenientes da anulação das seguintes verbas: Administração financeira, setor de Finanças, c)- Contadoria, Transferências de Capital, Amortização, Amortização de empréstimos, Empréstimos internos, I. Empréstimos da CEESP - motorizada, na importância de R\$ 372.13 (Trezentos e setenta e dois cruzeiros novos e treze centavos), II. Empréstimos da CEESP - asfalto, na importância de R\$ 362.80 (Trezentos e sessenta e dois cruzeiros novos e oitenta centavos) e IV. Empréstimos da CEESP - hidrômetros, na importância de R\$ 30.70 (Trinta cruzeiros novos e setenta centavos).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 5 de maio

de 1.970.

Juan Baldi
 Juan Baldi - prefeito municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra,
 Luiz Alberto Flores.
 Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.

Lei nº 485/70 de 5 de junho de 1.970.

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu, Ivan Baldi, prefeito municipal de Tabapuã, Co-
 marca de Catanduva, Estado de São Paulo etc... usando
 das atribuições que a lei me confere, PROMULGO a se-
 quinte lei)

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de
 Tabapuã autorizada a firmar convênio com o Fun-
 do Estadual de Construções Escolares (FECE), da secreta-
 ria da Educação, para execução e construção de sa-
 los especiais para o Pluricurricular no município de Ta-
 bapuã, de acordo com a planta e memorial descri-
 tivo fornecidos pelo mesmo, na importância de R\$.....
 \$ 74.695.86 (setenta e quatro mil seiscentos e noventa e
 cinco cruzeiros e oitenta e seis centavos).

Parágrafo único - O valor do convênio men-
 cionado neste artigo, será financiado da seguinte ma-
 neira: 80% pelo Fundo Estadual de Construções Esco-
 lares e 20% pela Prefeitura municipal de Tabapuã.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria da
 Prefeitura, um crédito especial até a importância
 de R\$ 14.939.17 (quatorze mil novecentos e trinta e
 nove cruzeiros e setenta e sete centavos) para ocorrer às des-
 pêsas da mesma, no presente convênio.